



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 13/2024/GPEPSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, no âmbito da administração pública, nos moldes do que dispõe o art. 37, *caput*, da Magna Carta, as contratações de serviços pela Administração Pública serão norteadas, entre outros, pelo princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços é um

procedimento especial que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço, resultante de um processo licitatório específico, que seja do interesse do poder público, visando, assim, economizar recursos, isso porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia e prestigia o princípio da economicidade, eis que permite alcançar economia de escala;

CONSIDERANDO que as contratações, com base no SRP, ainda que não obrigatórias, efetivam-se na medida em que as necessidades do órgão administrativo forem surgindo ou que os recursos forem sendo liberados (vide art. 83, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021^[1]);

CONSIDERANDO que o pagamento da despesa pressupõe sua correta liquidação, a qual só pode ser realizada se fundada em documentos que comprovem a prestação do serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320, de 1964^[2];

CONSIDERANDO que a demonstração da boa aplicação dos recursos públicos é dever imposto a quem os gerencia, arcando com ônus probatório de tal mister, em consonância com o art. 71, parágrafo único, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, no caso de serviços de locação de maquinário, com remuneração pelo sistema de horas efetivamente utilizadas, não de ser observadas as diretrizes para a liquidação da despesa estabelecidas na paradigmática **Decisão n. 148/2011-2ª Câmara**^[3];

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Município de Alta Floresta d'Oeste, consoante publicação no Diário dos Municípios do Estado de Rondônia, edição de 19.08.2024, veiculou o aviso de licitação, regida pelo Edital de **Pregão Eletrônico n. 023/2024/REGISTRO DE PREÇO**, processado nos **autos administrativos n. 1062/2024**, tendo por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual locação de horas máquina de motoniveladora e caminhões pipa, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor estimado de R\$ 4.423.730,00 (quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta reais);

CONSIDERANDO que, examinando o instrumento convocatório quanto à sua aderência às diretrizes fixadas na **Decisão n. 148/2011-2ª Câmara**, constatou-se existirem possíveis incongruências^[4];

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao

Prefeito Municipal de Alta Floresta d'Oeste - RO, **Senhor Giovan Damo**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, **Senhor Ederson Luiz Savegnago**, ao Secretário Municipal de Agricultura, **Senhor Lenoir Antonio Serraglio**, e à Pregoeira, **Senhora Celia Ferrari Bueno**, para o fim de procederem às correções necessárias no instrumento convocatório ^[5] para que, na fase de execução contratual, sejam adotadas as necessárias cautelas a fim de que o Município realize as despesas nos estritos limites de suas reais e concretas demandas, certificando-se, pois, da correta e regular liquidação das respectivas despesas, com comprovação da prestação dos serviços no quantitativo de horas efetivamente realizado, adotando **sistema de controle de horas máquina** de acordo com as seguintes diretrizes, nos termos da **Decisão n. 148/2011-2ª Câmara:**

- a) a designação de Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, com conhecimento técnico específico, designados pela Secretaria Municipal de Obras, para exercer o controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, atestando a devida utilização e emprego das máquinas pelas horas descritas, sob pena de responsabilidade solidária junto a esta Corte de Contas, utilizando-se do formulário previsto no **item 3**, a seguir, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade;
- b) a instalação de horímetros, devidamente inspecionados e certificados pelo Órgão competente, em todos os maquinários que venham a ser locados por meio deste Edital;
- c) a adoção de formulário padrão para o ateste da fiscalização realizada por maquinário, que deverá, ao final, vir subscrito pelo motorista da máquina e pelos membros da comissão, contendo campo para preenchimento das seguintes informações:
 - i) identificação do veículo (modelo, ano e placa do veículo);
 - ii) identificação do condutor (nome por extenso e documento de identificação);
 - iii) registro da data, hora e local do início dos serviços;
 - iv) registro da data e hora do término dos serviços;

- v) registro da finalidade do uso da máquina;
 - vi) registro do serviço realizado;
 - vii) registro do montante de horas/máquina utilizados no dia;
 - viii) dados do horímetro no início do serviço;
 - ix) dados do horímetro no término do serviço;
 - x) campo próprio à apresentação de anotações de ocorrências;
- d) a Comissão responsável deverá elaborar planilhas mensais de controle das horas/máquina e dos serviços realizados para cada veículo utilizado, as quais virão instruídas pelas cópias dos formulários diários e informarão obrigatoriamente:
- i) período de referência (mês/ano);
 - ii) total de horas/máquina;
 - iii) informe global dos serviços realizados no período;
 - iv) identificação e assinatura do servidor responsável;
- e) remeter os mencionados relatórios mensalmente à Controladoria Interna do Município, para cumprimento do que se determinará no **item f**, a seguir;
- f) caberá à Unidade Central de Controle Interno do Município, por ocasião dos pagamentos à empresa contratada, fiscalizar a documentação descrita nos itens antecedentes, observando o cumprimento pela Comissão das determinações neles constantes, oportunidade em que se verificará e atestará a regularidade e a liquidação da despesa, atentando-se ao disposto no § 1º do art. 74 da Constituição Federal.

Adverte-se que esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas legais cabíveis.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 28 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

[1] Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

[2] Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

[3] Relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, j. 08.06.2011, Processo n. 2546/10/TCE-RO.

[4] **Verificação dos Critérios de Liquidação da Despesa:**

1. Designação de Comissão de Fiscalização:

- O edital prevê a necessidade de controle diário das obras realizadas e das horas/máquina utilizadas, mas não menciona explicitamente a designação de uma comissão composta por três servidores do quadro efetivo da Administração Municipal com conhecimento técnico específico.

2. Instalação de Horímetros:

- O edital exige que os caminhões/máquinas locados possuam horímetro instalados e funcionando, atendendo ao critério estabelecido na Decisão n. 14/2011-2ª Câmara.

3. Adoção de Formulário Padrão para Ateste da Fiscalização:

- Não há menção específica no edital sobre a adoção de um formulário padrão contendo todos os campos descritos na Decisão n. 14/2011-2ª Câmara (identificação do veículo, condutor, datas e horas dos serviços, finalidade do uso da máquina, serviço realizado, montante de horas/máquina utilizados, dados do horímetro e anotações de ocorrências).

4. Elaboração de Planilhas Mensais pela Comissão Responsável:

- O edital não especifica que a comissão responsável deve elaborar planilhas mensais detalhadas conforme exigido pela Decisão n. 14/2011-2ª Câmara (período de referência, total de horas/máquina, informe global dos serviços realizados no período e identificação e assinatura do servidor responsável).

5. Envio Mensal dos Relatórios à Controladoria Interna do Município:

- Não há menção explícita no edital sobre o envio mensal dos relatórios à Controladoria Interna do Município para fiscalização da documentação conforme descrito na Decisão n. 14/2011-2ª Câmara.

6. Fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno por Ocasão dos Pagamentos:

- O edital menciona que todos os pagamentos estão sujeitos à ordem cronológica instituída pela Administração Municipal e que o pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal 1. No entanto, não especifica claramente o papel da Unidade Central de Controle Interno em fiscalizar a documentação conforme as diretrizes fixadas na Decisão n. 14/2011-2ª Câmara.

Conclusão: Os critérios estabelecidos no edital atendem parcialmente às diretrizes fixadas na Decisão n. 14/2011-2ª Câmara. Há conformidade em relação à instalação dos horímetros nos maquinários locados; contudo, faltam detalhes específicos sobre a designação da comissão de fiscalização, adoção do formulário padrão para ateste da fiscalização realizada por maquinário, elaboração das planilhas mensais detalhadas pela comissão responsável e envio mensal dos relatórios à Controladoria Interna.

[5] Lembrando, por oportuno, que as alterações a serem promovidas não possuem o condão de impactar na

formulação das propostas pelas empresas licitantes, não havendo, por conseguinte, necessidade de republicar o ato convocatório, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja dicção é a seguinte: “art. 55 [...] § 1º *Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.***”



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 29/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0743572** e o código CRC **E76E8855**.

Referência: Processo nº 007140/2024

SEI nº 0743572

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br